



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

PROJETO DE LEI N. 020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 04/12/21
PRESIDENTE

Proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas do Município de Pedreiras-MA.

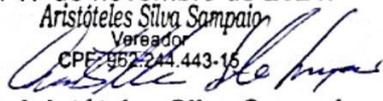
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS nos termos do inciso I do artigo 102 do Regimento interno e do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de Pedreiras decreta:

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas do Município de Pedreiras.

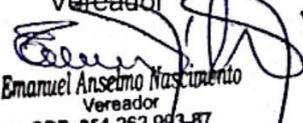
Art. 2º Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente de sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras,
Estado do Maranhão, em 17 de novembro de 2021.


Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 952.244.443-15

Aristóteles Silva Sampaio
Vereador

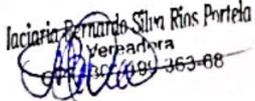

Emanuel Anselmo Nascimento
Vereador
CPF: 351.262.993-87

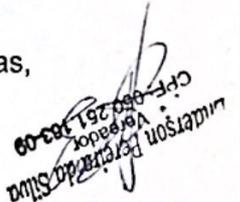

Katyane Raone de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 738.393.373-72


Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45


Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora
CPF: 223.416.172-04


Valdemir Conceição Silva
Vereador
CPF: 028.892.513-06


Jaciara Bernardo Silva Rins Portela
Vereadora
CPF: 099.491.363-88


Anderson Bezerra da Silva
Vereador
CPF: 099.261.383-09



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora envio a apreciação do Poder Legislativo, possui respaldo jurídico no artigo 30, I, II da Constituição Federal e artigo 10, I, II, 42, III e 44 da Lei Orgânica do Município de Pedreiras.

A propositura tem como escopo fundamental, além da distinção do uso do espaço sanitário por homens e mulheres, a prevenção da ocorrência de crimes contra dignidade sexual, crimes contra liberdade sexual e outros crimes sexuais contra vulneráveis, quando em uso simultâneo e sem a devida privacidade, especialmente em Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos e demais Repartições Públicas do Município de Manaus e pessoas jurídicas de direito privado.

O uso simultâneo de banheiros por homens e mulheres amplia o risco de abusos sexuais em relação aos banheiros individuais e sob a ótica da segurança, esse projeto visa inibir a prática de abuso sexual, como estupro em decorrência do uso simultâneo por homens e mulheres de banheiros em ambiente público e privados.

Visto que, tem se tornado algo comum e reclamações são freqüentes, de pais e professores que se preocupam, com a tentativa de alguns em instituir princípios da ideologia de gênero nas escolas, por pessoas que tentam politizar as nossas crianças, e que vergonhosamente insistem em desrespeitar os pensamentos da maioria dos cidadãos pedreirenses, que são contra a ideologia de gênero, linguagem neutra e banheiros neutros.

Destarte isso, o óbvio precisa ser regulamentado.

A fim de coibir eventuais tentativas de instituir princípios da ideologia de gênero nas escolas e demais a locais destinados ao público em geral, como tem se tornado uma preocupação cada vez maior de todos os pais e mães, em proteger o nosso maior tesouro, que são nossas crianças.


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 02/12/21
PRESIDENTE



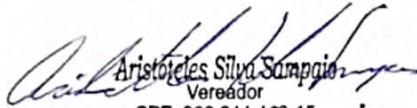
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

Neste sentido, o Poder Legislativo deve sempre exercer o seu papel junto à sociedade, principalmente na fiscalização de políticas pública, mais eficazes aos cidadãos.

Assim, requisito aos nobres pares desta Casa Legislativa, o apoio na tramitação e aprovação deste Projeto de Lei nos termos ora apresentado.

Sala de Reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras,
Estado do Maranhão, em 17 de novembro de 2021.


Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 99.874.463-15
Aristóteles Silva Sampaio
Vereador


Katyane Rívone de Albuquerque Leite
Vereadora
CRE: 738.393.373-72


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 01/11/2021.
PRESIDENTE